



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI Nº 448 DE 6 DE JULHO DE 2017

PUBLICA-SE NOS MOLDES DA LEI Nº 2077/2017 DATA 06/07/2017 ASS. _____
--

**"INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM CAVATI-MG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Dom Cavati-MG, e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação e organização, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati-MG, observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394/96, de 20.12.1996 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais relativas à educação e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino compreende um conjunto de instituições de educação escolar e de órgãos educacionais, administrativos e normativos, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com cooperação, alicerçados em fins e valores comuns, e garantido por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 5º. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO I - Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 6º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, ingresso, permanência e sucesso na escola;
- III - assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- V - favorecer a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VI - valorizar os profissionais do magistério em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
- VII - valorizar a experiência extra-escolar do aluno, vinculando-a à educação escolar, ao trabalho e às práticas sociais; e,
- VIII - assegurar a eficiência na gestão do ensino e na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

Art. 7º. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública são efetivadas mediante garantia de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

- I - educação infantil e, prioritariamente, o ensino fundamental de 1º ao 5º ano, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em unidades de ensino municipais;
- III - oferta de educação escolar regular, de 1º ao 5º ano, no período noturno, para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as condições de acesso e permanência na escola;
- IV - atendimento ao educando no ensino público infantil, fundamental e EJA, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários, sempre em regime de cooperação com o governo federal e com o governo do estado.
- V - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VI - oferta de ensino regular aos alunos de zona rural, com disponibilização de transporte escolar adequado às condições e necessidades da clientela, com padrões de qualidade que possibilitem ao aluno o acesso e a permanência na escola;
- VII - capacitação continuada aos profissionais do magistério da rede pública municipal;
- VIII - sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino, bem como disponibilizar as informações educacionais aos órgãos da Administração Pública e a todos os usuários do sistema de informática;
- IX - elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal; e,
- X - edição de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

TÍTULO II - Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 8º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, mobilizador, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II – as instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal e/ou iniciativa privada.
- b) Educação infantil- creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa provada, mencionada no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art.20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

- a) - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
- b) - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- c) - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

4
m-h-r



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

d) - filantrópicas, na forma da lei.

III - o Fórum Municipal de Educação- FME.

Art. 9º. A regulamentação do Fórum será objeto de legislação específica.

CAPITULO I - Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo do sistema municipal de ensino com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal, bem como:

I - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;

IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

V - gerenciar, direta ou indiretamente, supervisionar e fiscalizar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino;

VI - fiscalizar os estabelecimentos particulares de educação infantil e ensino fundamental, vinculados ao Sistema de Ensino Municipal, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

VII - promover a realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados considerados relevantes para o bom desempenho do Sistema Municipal de Ensino e para a elaboração de modelos referenciais na área educacional;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo parcerias com universidades e instituições que possam colaborar em programas de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase na formação continuada dos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

IX - administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais;

X - gerenciar o programa de alimentação escolar;

XI - superintender programas de transporte escolar e participar da elaboração da regulamentação apropriada a esta área de atuação;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação; e, sobretudo, às incumbências do Município, nesta área;

XIII - manter comunicação contínua com os órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, estabelecendo sintonia com os diversos níveis da Administração Pública voltada para os assuntos da área educacional;

XIV - gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do sistema;

XV - gerenciar programas federais suplementares de material didático escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,

XVI - manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos e séries, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal da Educação.

§ 2º. O credenciamento das instituições de ensino será concedido mediante a comprovação do atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º. Fiscalização das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

§ 4º. A avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

6
m. h. r.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

CAPITULO II - Das Instituições de Ensino

Art. 11. A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições Privadas.

Art. 12. As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, Plano de Desenvolvimento da escola e Regimento escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional, e articulada com a política e planos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos em lei;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;
- VIII - garantir a adequação de currículos e programas às diversas clientela atendidas, procurando manter e melhorar o padrão de qualidade no atendimento educacional;
- IX - organizar, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, os Conselho Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, nas unidades de ensino público; e,
- X - organizar a Associação de Pais e Mestres e Agremiações proporcionando-lhe efetivas condições para participação da gestão democrática das unidades de ensino público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 13. As instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental e de Educação Especial serão criadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. As instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal; e,
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - Do Plano Municipal de Educação

Art. 15. O Plano Municipal de Educação é um documento norteador da política educacional municipal, criado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, que estabelece metas e estratégias para que sejam alcançadas no prazo de 10 (dez) anos a contar de sua transformação em Lei Municipal.

TÍTULO III - Da Educação Municipal

CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 16. A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos educandos na elaboração da Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;
- II - participação da comunidade escolar, integrada por alunos, seus pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade de ensino e comunidade local, em órgão colegiado;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

III - graus progressivos de autonomia das unidades de ensino na gestão administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em colegiado, associações ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - divulgação à comunidade das Diretrizes Curriculares Municipais;

VII - descentralização das decisões sobre o processo educacional;

VIII - garantia do padrão de qualidade; e,

IX - compromisso com a proficiência de todos os alunos das unidades de ensino.

CAPÍTULO II - Do Regime de Colaboração

Art. 17. O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;

II - recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação; e,

V - expansão e utilização da rede escolar.

TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino poderá atuar em articulação com o Sistema Estadual de Ensino na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 19. O Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual e Nacional de Ensino e em cooperação com os demais Municípios da região.

Art. 20. O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati – MG, 6 de julho de 2017.


Fernando Alves da Silva

Secretário de Educação


JOSÉ SANTANA JÚNIOR

Prefeito Municipal

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.